Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de julho de 2026 às 13:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8553894: EDITAL 01/2026 MEIO AMBIENTE - ADOTE UMA ÁREA VERDE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8553894

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA VERDE"

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO DESTINADAS À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público o presente Chamamento Público para apresentação de propostas de cooperação, no âmbito do Programa Municipal "Adote uma Área Verde", destinado à celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para a melhoria de áreas verdes públicas e demais bens públicos de uso comum do povo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.231/2025, do Decreto Municipal nº 146/2026 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a apresentação de propostas de cooperação para a adoção de áreas verdes públicas municipais, mediante ações de recuperação, revitalização, conservação, manutenção e valorização desses espaços.

1.2. As propostas poderão contemplar, conforme as características e necessidades da área:

I – limpeza, conservação e recuperação ambiental;
II – remoção e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
III – implantação ou recuperação de jardins e arborização;
IV – fornecimento e plantio de mudas de árvores nativas da Mata Atlântica e insumos;
V – manutenção da vegetação;
VI – implantação, recuperação ou manutenção de equipamentos e mobiliários, quando autorizados pelo Município;
VII – ações de educação ambiental e sensibilização da comunidade;
VIII – realização de mutirões comunitários;
IX – fornecimento de materiais, equipamentos ou ferramentas;
X – prestação de serviços ou apoio técnico especializado;
XI – outras ações compatíveis com os objetivos do Programa e previamente aprovadas pelo Município.

1.3. A cooperação não implicará transferência de propriedade, posse, domínio ou concessão de uso privativo da área ao parceiro, nem restringirá o uso público do espaço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se, no que couber, nas seguintes normas:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 225;
II – Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
III – Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
IV – Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
V – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VI – Lei Municipal nº 3.231/2025;
VII – Decreto Municipal nº 146/2026;
VIII – Lei Orgânica do Município de Ilhota;
IX – Plano Diretor Municipal, quando aplicável;
X – Demais normas pertinentes à natureza das ações propostas.

2.2. O presente procedimento observará, prioritariamente, as disposições específicas estabelecidas na legislação municipal que institui e regulamenta o Programa Municipal "Adote uma Área Verde", especialmente a Lei Municipal nº 3.231/2025 e o Decreto Municipal nº 146/2026.

2.3. As intervenções realizadas no âmbito da cooperação deverão observar, quando exigidos, os procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico e as demais autorizações previstas na legislação aplicável.

3. DO PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA VERDE"

3.1. O Programa Municipal "Adote uma Área Verde" é uma iniciativa permanente do Município de Ilhota, coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinada à recuperação, conservação e valorização das áreas verdes públicas.

3.2. O Programa busca promover a gestão compartilhada dos espaços públicos, integrando o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a comunidade.

3.3. São objetivos do Programa:
I – recuperar áreas verdes degradadas;
II – ampliar e qualificar a cobertura vegetal urbana com vegetação nativa da Mata Atlântica;
III – reduzir o descarte irregular de resíduos;
IV – promover espaços públicos adequados à convivência, lazer e educação ambiental;
V – incentivar a responsabilidade socioambiental e a participação comunitária;
VI – contribuir para a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental do Município.

4. DAS ÁREAS DISPONÍVEIS

4.1. As áreas objeto deste Chamamento serão aquelas previamente identificadas e disponibilizadas pelo Município, conforme cadastro de bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias.
4.2. A relação das áreas disponíveis consta do Anexo I deste Edital, que deverá apresentar, sempre que possível:

I – identificação e localização;
II – características gerais e extensão aproximada;
III – situação de conservação; e
IV – mobiliário urbano existente, quando houver.

4.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá realizar avaliação técnica das áreas para definir prioridades de intervenção e orientar o planejamento das ações do Programa.

4.4. A avaliação poderá considerar:
I – grau de degradação ambiental;
II – presença de descarte irregular de resíduos;
III – potencial de uso pela comunidade;
IV – proximidade de instituições de ensino;
V – relevância ecológica; e
VI – viabilidade técnica de execução e manutenção.

4.5. Os critérios previstos no item 4.4 destinam-se exclusivamente ao planejamento e à priorização das ações do Município e não constituem critérios de classificação das propostas de cooperação, que observarão a ordem cronológica de protocolo prevista neste Edital e no Decreto Municipal nº 146/2026.

5. DAS INTERVENÇÕES E AÇÕES DE COOPERAÇÃO

5.1. As propostas de cooperação poderão contemplar, isolada ou conjuntamente, ações de conservação, manutenção, recuperação, qualificação ambiental e paisagística, lazer, educação ambiental e uso comunitário das áreas públicas relacionadas no Anexo I, observadas as características específicas de cada local e as orientações técnicas do Município.

5.2. Sem prejuízo de outras ações compatíveis com os objetivos do Programa Municipal "Adote uma Área Verde", poderão ser apresentadas propostas que contemplem:

I – Conservação e manutenção da área:
a) roçada e manejo periódico da vegetação, de forma compatível com as características ambientais do local;
b) remoção e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
c) controle e manejo de espécies vegetais invasoras, quando tecnicamente recomendável; e
d) manutenção e conservação do entorno da área.

II – Recuperação e qualificação ambiental:

a) isolamento ou cercamento de trechos sensíveis para evitar pisoteio ou danos à vegetação;
b) plantio de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica adequadas às características ambientais do local; e
c) implantação de cobertura vegetal para reduzir a exposição do solo, quando aplicável.

III – Paisagismo e mobiliário urbano:
a) implantação ou recuperação de jardins e elementos paisagísticos;
b) instalação de bancos e outros elementos de mobiliário urbano;
c) implantação de espaços de convivência e contemplação; e
d) implantação de soluções de acessibilidade, quando tecnicamente viáveis e autorizadas pelo Município.

IV – Lazer, recreação e atividade física:
a) implantação de playground ou área de lazer infantil;
b) implantação de academia ao ar livre e equipamentos destinados à prática de atividades físicas; e
c) instalação de equipamentos recreativos e de lazer.

V – Trilhas e sinalizações
a) implantação e manutenção de trilhas ecológicas de caráter educativo, recreativo ou contemplativo;
b) instalação de sinalização interpretativa e educativa.

VI – Ações comunitárias e de participação social:
a) realização de mutirões de limpeza, conservação e recuperação ambiental;
b) desenvolvimento de ações de mobilização e participação da comunidade;
c) realização de atividades educativas, culturais e ambientais relacionadas à área; e
d) promoção de ações de valorização, cuidado e pertencimento comunitário em relação ao espaço público.

5.3. As intervenções relacionadas no item 5.2 possuem caráter orientativo e não constituem obrigação de execução pelo cooperante, nem autorização prévia para sua realização.

5.4. As propostas poderão contemplar uma ou mais das intervenções relacionadas no item 5.2, bem como outras ações compatíveis com os objetivos do Programa Municipal "Adote uma Área Verde", desde que previamente submetidas à análise e aprovação do Município.

5.5. A implantação de playgrounds, academias ao ar livre, trilhas ecológicas, mobiliário urbano, equipamentos recreativos ou quaisquer outras estruturas físicas dependerão de análise prévia da viabilidade técnica, ambiental, urbanística e de acessibilidade, bem como da aprovação do Município e da obtenção das licenças e autorizações eventualmente exigíveis.

5.6. As ações de roçada, manejo da vegetação, arborização, plantio e recuperação vegetal deverão observar as características ambientais de cada área e as orientações técnicas do Município, preservando-se árvores, arbustos, regeneração natural e demais elementos de interesse ambiental.

5.7. Nas áreas sujeitas a alagamentos ou que apresentem outras condições ambientais específicas, as intervenções deverão considerar as características do local e ser precedidas de avaliação técnica quanto à sua viabilidade e compatibilidade ambiental.

5.8. A execução das intervenções aprovadas deverá observar a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à natureza de cada intervenção.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão apresentar propostas de cooperação:
I – pessoas físicas;
II – empresas e demais pessoas jurídicas privadas;
III – instituições de ensino;
IV – organizações da sociedade civil;
V – associações comunitárias;
VI – fundações e institutos;
VII – outras entidades interessadas, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.2. Uma mesma pessoa física ou jurídica poderá apresentar propostas para mais de uma área, desde que possua capacidade para cumprir as obrigações assumidas.

6.3. A parceria poderá envolver mais de um participante, mediante formalização conjunta e observância das disposições do Decreto Municipal nº 146/2026.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O interessado deverá manifestar seu interesse mediante protocolo pelo sistema **1Doc**, utilizando o assunto: **"PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE"**.

7.2. A proposta deverá indicar a área pretendida, dentre aquelas relacionadas no Anexo I, e apresentar:
I – identificação do proponente;
II – descrição das ações de cooperação;
III – recursos, materiais, equipamentos ou serviços a serem disponibilizados;
IV – cronograma estimado de execução;
V – identificação do responsável pela proposta.

7.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo II**.

7.4. A documentação exigida deverá observar o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 146/2026.

7.5. Para pessoa física:
I – RG e CPF;
II – comprovante de residência;
III – Certidão Negativa Municipal junto ao Município de Ilhota/SC.

7.6. Para pessoa jurídica:
I – contrato social ou documento constitutivo registrado;
II – RG e CPF do administrador ou representante legal;
III – comprovação dos poderes de representação, quando aplicável;
IV – Certidão Negativa Municipal junto ao Município de Ilhota/SC.

7.7. No caso de participação conjunta, cada participante deverá apresentar a documentação correspondente à sua natureza jurídica.

8. DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de 15/08/2026 a 01/10/2026, por meio do sistema 1Doc.
8.2. Após o recebimento da proposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizará a análise da documentação apresentada e da compatibilidade da proposta com os objetivos do Programa e com as características e necessidades da área indicada.
8.3. Caso sejam identificadas pendências sanáveis na documentação ou necessidade de esclarecimentos, o proponente poderá ser notificado para complementação ou esclarecimento, no prazo de até **3 (três) dias**, contado do recebimento da notificação.
8.4. A ausência de complementação ou esclarecimento no prazo estabelecido poderá resultar no arquivamento da proposta, mediante decisão fundamentada.
8.5. Somente serão consideradas aptas à classificação as propostas que apresentarem documentação regular e forem consideradas compatíveis com os objetivos do Programa e tecnicamente viáveis para a área indicada.
8.6. Considerada apta a proposta, o Município dará publicidade ao recebimento e à aptidão da proposta no portal oficial, contendo, no mínimo, a identificação do proponente, o objeto da cooperação e a área indicada, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
8.7. Havendo duas ou mais propostas aptas para a mesma área, a classificação observará a ordem cronológica da data e hora do protocolo no sistema 1Doc, nos termos do Decreto Municipal nº 146/2026.
8.8. A ordem cronológica somente será utilizada como critério de classificação entre propostas consideradas regulares e aptas, não conferindo preferência à proposta que, embora protocolada anteriormente, seja considerada incompatível com os objetivos do Programa ou tecnicamente inviável.
8.9. A classificação final será divulgada no portal oficial do Município.
8.10. O proponente classificado será convocado para formalização do Termo de Cooperação, observadas as disposições da legislação municipal e deste Edital.
8.11. Caso o proponente classificado não formalize o instrumento no prazo estabelecido ou manifeste desistência, o Município poderá convocar o próximo proponente classificado para a mesma área, observada a ordem de classificação.
8.12. Mediante requerimento dos interessados e anuência do Município, poderá ser admitida a execução conjunta de propostas para a mesma área, desde que observadas as disposições do Decreto Municipal nº 146/2026 e formalizadas as respectivas responsabilidades.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. O proponente classificado será convocado, observada a ordem de classificação, para celebração do Termo de Cooperação, conforme minuta constante do Anexo III, ou de outro instrumento jurídico que venha a ser definido pela Procuradoria Jurídica do Município como adequado à natureza da cooperação.

9.2. A parceria terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante manifestação de interesse das partes e observância da legislação aplicável.

9.3. O Termo de Cooperação deverá estabelecer, entre outros aspectos:
I – área objeto da parceria;
II – ações e responsabilidades das partes;
III – cronograma de execução;
IV – prazo de vigência;
V – forma de acompanhamento e fiscalização;
VI – regras de exposição institucional;
VII – condições para encerramento da parceria.

9.4. A celebração do Termo não transfere ao parceiro a propriedade, posse ou domínio da área pública, nem lhe confere exclusividade de uso.

9.5. A cooperação prevista neste Edital será realizada sem transferência de recursos financeiros do Município ao parceiro e não gerará direito a remuneração, indenização ou ressarcimento pelos recursos, materiais, equipamentos ou serviços disponibilizados pelo parceiro, salvo previsão expressa em instrumento jurídico específico e observada a legislação aplicável.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

10.1. Compete ao parceiro:
I – executar as ações previstas no Termo de Cooperação;
II – preservar e manter a área nos limites e condições estabelecidos no instrumento;
III – disponibilizar os recursos, materiais, equipamentos ou serviços assumidos;
IV – observar as orientações dos órgãos municipais competentes;
V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal para execução das atividades sob sua responsabilidade;
VI – providenciar as licenças e autorizações que lhe couberem;
VII – não realizar intervenções sem autorização do Município;
VIII – não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações da parceria sem prévia concordância formal do Município;
IX – comunicar ao Município fatos que possam comprometer a execução da parceria;
X – arcar com os custos das placas de exposição institucional, quando autorizadas.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município, por meio dos órgãos competentes:
I – disponibilizar as áreas aptas à parceria;
II – orientar tecnicamente as ações;
III – autorizar previamente as intervenções necessárias;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

V – apoiar, quando pertinente, ações de educação ambiental e mobilização comunitária;
VI – acompanhar tecnicamente as ações de recuperação ambiental e arborização;
VII – realizar o monitoramento das áreas contempladas.

11.2. A celebração da parceria não exime o Poder Público de suas responsabilidades legais de fiscalização e manutenção dos bens públicos de uso comum.

12. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

12.1. As ações serão definidas conforme a proposta aprovada e poderão envolver:

I – recuperação e conservação ambiental;
II – limpeza e destinação adequada de resíduos;
III – mutirões comunitários;
IV – plantio e manutenção de espécies vegetais;
V – arborização e ajardinamento;
VI – educação ambiental;
VII – instalação ou manutenção de equipamentos e mobiliários autorizados;
VIII – outras ações compatíveis com a finalidade da área.

12.2. As ações de plantio deverão priorizar espécies nativas da Mata Atlântica, selecionadas de acordo com as características da área e mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

12.3. A execução de obras ou intervenções dependerá das autorizações e licenças exigidas pela legislação.

13. DO MONITORAMENTO

13.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acompanhará as áreas contempladas pelo Programa, especialmente as ações de recuperação ambiental e plantio.
13.2. O monitoramento das áreas submetidas a plantio será realizado por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua conclusão, podendo ser prorrogado conforme as condições do local e o desenvolvimento da vegetação.
13.3. O acompanhamento poderá considerar, entre outros:
I – sobrevivência e desenvolvimento das mudas;
II – conservação da área;
III – redução do descarte irregular de resíduos;
IV – participação comunitária;
V – resultados das ações de educação ambiental.

14. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA COOPERAÇÃO

14.1. Como forma de reconhecimento institucional da cooperação realizada, poderá ser autorizada a identificação do parceiro mediante instalação de placa na área objeto do Termo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas pelo Município e no Decreto Municipal nº 146/2026.

14.2. Os custos de confecção, instalação e manutenção das placas serão suportados pelo parceiro.
14.3. A quantidade e a localização das placas dependerão de aprovação prévia do setor municipal competente e não poderão prejudicar as funções urbanísticas ou ambientais da área.
14.4. É vedada a utilização das placas para exploração publicitária ou comercial, bem como para divulgação de produtos ilícitos ou de nomes, marcas ou produtos que não pertençam ao parceiro.
14.5. A identificação do parceiro terá caráter exclusivamente institucional e de reconhecimento da cooperação, não caracterizando concessão de espaço público para exploração publicitária ou comercial.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

15.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente, nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 146/2026.

15.2. O parceiro deverá permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização à área objeto da parceria.

15.3. A parceria poderá ser encerrada pelo término da vigência, por acordo entre as partes, por denúncia unilateral, por descumprimento das obrigações ou nas demais hipóteses previstas no Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

15.4. Encerrada a parceria, o parceiro deverá retirar, quando determinado pelo Município, as placas e demais elementos instalados em decorrência da cooperação.

15.5. O encerramento da parceria não afasta a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

16. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. O presente Edital, os comunicados de propostas, a classificação final e os Termos de Cooperação celebrados serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

16.2. O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo sistema 1Doc, utilizando o assunto: **"ESCLARECIMENTOS - ADOTE UMA ÁREA VERDE"**.

17.2. Eventuais recursos administrativos serão apresentados pelo sistema 1Doc, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do ato objeto do recurso, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.231/2025, do Decreto Municipal nº 146/2026 e demais normas aplicáveis.

17.3. Os recursos deverão ser fundamentados e dirigidos à autoridade competente.

17.4. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo quando houver determinação expressa da autoridade competente ou previsão legal em sentido diverso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

18.2. A apresentação da proposta não gera direito à celebração da parceria, que dependerá do cumprimento das exigências administrativas, técnicas e jurídicas pertinentes.

18.3. O Município poderá suspender, alterar ou cancelar o presente Chamamento Público mediante decisão fundamentada, observada a legislação aplicável.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

18.5. Integram este Edital:

ANEXO I – Cadastro e relação das áreas públicas disponíveis para cooperação;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Cooperação;
ANEXO III – Minuta de Termo de Cooperação;

Ilhota/SC, 28 de julho de 2026.

Felipe Reis de Melo
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Ilhota/SC

ANEXO I
CADASTRO E RELAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DISPONÍVEIS PARA COOPERAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA VERDE"

A relação abaixo apresenta as áreas verdes públicas municipais previamente identificadas e disponibilizadas para apresentação de propostas de cooperação no âmbito do Programa Municipal "Adote uma Área Verde".

A indicação da área no presente Anexo não implica garantia de disponibilidade para qualquer intervenção específica, ficando a execução das ações condicionada à análise técnica do Município, à compatibilidade da proposta com as características da área e à obtenção das autorizações e licenças eventualmente exigidas.

Cód.	Loteamento	Área Verde	Área aproximada (m²)	Características/Observações
1	Jardins de Ilhota	A1	5.115,86	Área sem cercamento, mudas bem estabelecidas.
2	Jardins de Ilhota	A2	1.009,57	Área sem cercamento.
3	Jardins de Ilhota	A3	3.485,91	Área sujeita a alagamentos, sem cercamento.
4	Primavera I e II	A1	5.657,04	Área sem cercamento.
5	Seu Leopoldo	A1	5.539,27	Área verde cercada.
6	Seu Leopoldo	A2	52.315,61	Área verde cercada.
7	Primavera III	A1	1.790,73	Área cercada.
8	Cidade Jardim	A1	8.448,67	Área verde bem estabelecida, cercada.
9	Cidade Jardim	A2	1.096,65	Área verde bem estabelecida, cercada.
10	Cidade Jardim	A3	1.124,90	Área verde bem estabelecida, cercada.
11	Cidade Jardim	A4	1.180,72	Área verde bem estabelecida, cercada.
12	Cidade Jardim	A5	1.040,78	Área verde bem estabelecida, cercada.
13	Cidade Jardim	A6	1.105,80	Área verde bem estabelecida, cercada.
14	Harmonia	A1	3.284,59	Área sem cercamento.
15	Harmonia	A2	2.208,86	Área sem cercamento.

Cód.	Loteamento	Área Verde	Área aproximada (m²)	Características/Observações
16	Ecovilla	A1	2.267,27	Área cercada.
17	Vitória	A1	2.620,96	Área sem cercamento.
18	Vitória	A2	1.250,49	Área sem cercamento.
19	Vitória	A3	441,69	Área sem cercamento.
20	Vitória	A4	11.948,34	Área sem cercamento.
21	Jardim Europeu	A1	3.883,84	Área sujeita a alagamentos, cercada.
22	Jardim Europeu	A2	4.784,09	Área sujeita a alagamentos, cercada.
23	Jardim Europeu	A3	4.088,59	Área sujeita a alagamentos, cercada.
24	Jardim Europeu	A4	2.526,38	Área sujeita a alagamentos, cercada.

Observações:

1. As áreas relacionadas neste Anexo constituem espaços públicos previamente identificados pelo Município como potencialmente aptos à apresentação de propostas de cooperação.
2. A disponibilização da área para apresentação de proposta não implica autorização automática para execução de obras, intervenções, plantios, instalação de equipamentos ou mobiliários.
3. As ações propostas estarão sujeitas à análise e aprovação prévia do Município e, quando aplicável, à apresentação de projetos, licenças, autorizações ou documentos complementares.
4. As intervenções sugeridas possuem caráter orientativo e não limitam as propostas de cooperação, desde que as ações pretendidas sejam compatíveis com a finalidade do Programa, as características da área e a legislação aplicável.
5. A localização e a delimitação exata das áreas poderão ser confirmadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável durante a análise da proposta.
6. A relação poderá ser atualizada pelo Município, mediante ato administrativo próprio, sempre que houver inclusão, alteração ou exclusão de áreas.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA VERDE"

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Pessoa Física

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município/UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

1.2. Pessoa Jurídica

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município/UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA

Área pública de interesse: _____
Localização/endereço: _____

Código ou identificação constante do Anexo I, quando houver: _____

3. AÇÕES A SEREM REALIZADAS

Assinale as ações pretendidas e, quando necessário, apresente breve descrição:

☐ Limpeza e conservação da área;
☐ Remoção e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
☐ Recuperação ambiental;
☐ Implantação ou recuperação de jardins;
☐ Arborização e plantio de mudas;
☐ Fornecimento de mudas e insumos;
☐ Manutenção da vegetação;
☐ Fornecimento de materiais, equipamentos ou ferramentas;
☐ Implantação, recuperação ou manutenção de equipamentos e mobiliários, mediante autorização do Município;
☐ Realização de mutirões comunitários;
☐ Desenvolvimento de ações de educação ambiental;
☐ Prestação de serviços ou apoio técnico especializado;
☐ Outras ações: _____

Descrição complementar das ações:

_____
_____
_____
_____

4. RECURSOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Descreva os recursos, materiais, equipamentos, mão de obra, serviços ou apoio técnico que serão disponibilizados pelo proponente para execução da proposta:

_____
_____
_____
_____

Valor estimado dos recursos disponibilizados, quando possível:

R$ _____

Observação: a estimativa de valor possui caráter meramente informativo e não gera direito a ressarcimento, remuneração ou indenização pelo Município.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Etapa/Ação	Descrição	Período estimado
1	_____	_____
2	_____	_____

Etapa/Ação	Descrição	Período estimado
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____

7. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Quando aplicável, acompanham a presente proposta:

☐ Fotografias da área;
☐ Croqui ou mapa de localização;
☐ Projeto paisagístico;
☐ Projeto de arborização;
☐ Memorial descritivo;
☐ Cronograma detalhado;
☐ Plano de manutenção;
☐ Outros documentos: _____

8. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins, que:

I – as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras e correspondem à intenção de cooperação manifestada perante o Município de Ilhota;

II – tenho ciência e aceito as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Municipal nº 3.231/2025, no Decreto Municipal nº 146/2026 e demais normas aplicáveis;

III – tenho ciência de que a apresentação desta proposta não gera direito à celebração do Termo de Cooperação, ficando sua formalização condicionada à análise administrativa, técnica e jurídica do Município;

IV – comprometo-me a executar as ações propostas somente após a aprovação do Município e a formalização do instrumento jurídico correspondente;

V – comprometo-me a observar as orientações técnicas do Município e a obter, quando de minha responsabilidade, as licenças e autorizações necessárias à execução das ações;

VI – estou ciente de que a cooperação não implica transferência de propriedade, posse, domínio ou concessão de uso privativo da área pública, nem restringe sua utilização pela comunidade;

VII – estou ciente de que a eventual identificação institucional do parceiro dependerá de autorização prévia do Município e deverá observar as regras estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 146/2026.

Ilhota/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome do Proponente ou Representante Legal

_____

CPF/CNPJ

_____

Assinatura

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026
PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ÁREA VERDE"

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, e, de outro lado, **[NOME DO COOPERANTE]**, [pessoa física/pessoa jurídica], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço/sede em _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.231/2025, no Decreto Municipal nº 146/2026 e no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MUNICÍPIO e o COOPERANTE para a conservação, manutenção, recuperação, qualificação ambiental, paisagística e/ou melhoria de uso comunitário da área pública denominada _____, localizada em _____, identificada no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.
1.2. A cooperação será executada de acordo com a proposta apresentada pelo COOPERANTE e aprovada pelo MUNICÍPIO, que integra o presente Termo como **Anexo I**, independentemente de transcrição.
1.3. As ações objeto deste Termo deverão observar as características da área, as orientações técnicas do MUNICÍPIO e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

2.1. Constituem ações de cooperação a serem executadas pelo COOPERANTE:
I – _____;
II – _____;
III – _____;
IV – _____.

2.2. As ações deverão ser executadas conforme o cronograma e as especificações constantes da proposta aprovada, quando aplicáveis.
2.3. A realização de intervenções não previstas na proposta aprovada dependerá de autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.
2.4. A execução de obras, instalação de equipamentos, mobiliário urbano, playgrounds, academias ao ar livre, trilhas ecológicas ou outras estruturas físicas dependerá de prévia aprovação do MUNICÍPIO e, quando exigível, da apresentação de projetos, documentos técnicos, licenças e autorizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

3.1. São obrigações do COOPERANTE:
I – executar as ações previstas neste Termo e na proposta aprovada, observando as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
II – disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução das ações sob sua responsabilidade;
III – manter a área em condições adequadas de conservação durante o período de vigência do Termo, conforme as obrigações assumidas;
IV – executar as ações de roçada e manejo da vegetação de forma compatível com as características ambientais da área, observando as orientações técnicas do MUNICÍPIO;
V – preservar a vegetação existente e os elementos de interesse ambiental, evitando intervenções não autorizadas;
VI – providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução das ações previstas;
VII – observar a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e as normas técnicas aplicáveis às intervenções realizadas;
VIII – comunicar previamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução das ações previstas;
IX – reparar ou corrigir, às suas expensas, danos causados à área pública em decorrência de sua atuação ou de seus contratados;
X – permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a vistoria das ações pelo MUNICÍPIO;
XI – apresentar informações e documentos relativos à execução das ações, sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO;
XII – não utilizar a área para finalidade diversa daquela prevista neste Termo;
XIII – não realizar publicidade, divulgação ou instalação de elementos de identificação do COOPERANTE em desacordo com as regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
XIV – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – disponibilizar ao COOPERANTE as orientações técnicas necessárias à execução das ações aprovadas;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas neste Termo;
III – analisar e deliberar sobre as solicitações de alteração ou inclusão de ações, observada a legislação aplicável;
IV – comunicar ao COOPERANTE eventuais irregularidades identificadas na execução das ações e estabelecer prazo para sua correção, quando cabível;

V – disponibilizar informações necessárias à adequada execução do objeto da cooperação, quando existentes e pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo serão realizados pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.
5.2. O acompanhamento pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade do COOPERANTE pela execução das ações assumidas.
5.3. O MUNICÍPIO poderá realizar vistorias na área objeto da cooperação, solicitar informações e determinar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
5.4. Verificado o descumprimento das obrigações assumidas, o COOPERANTE será notificado para, quando cabível, sanar a irregularidade no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao COOPERANTE.
6.2. Os custos necessários à execução das ações assumidas pelo COOPERANTE serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento, remuneração, indenização ou qualquer outra forma de pagamento pelo MUNICÍPIO, salvo disposição expressa em sentido contrário prevista em instrumento jurídico próprio e na legislação aplicável.
6.3. A cooperação objeto deste Termo não gera vínculo empregatício, societário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e o COOPERANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

7.1. A celebração deste Termo não implica transferência de propriedade, posse, concessão de uso, autorização de uso exclusivo ou qualquer direito real sobre a área pública objeto da cooperação.
7.2. A área permanecerá sob domínio e administração do MUNICÍPIO e continuará destinada ao uso público, observadas as condições estabelecidas na legislação e neste Termo.
7.3. O COOPERANTE não poderá impedir ou restringir o acesso da população à área, ressalvadas as situações temporárias necessárias à execução de serviços ou intervenções previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DO COOPERANTE

8.1. A eventual instalação de placa, elemento de identificação ou divulgação da cooperação dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO e deverá observar os padrões, dimensões, localização e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.
8.2. A identificação do COOPERANTE não poderá caracterizar publicidade irregular, exploração comercial da área ou apropriação privada do espaço público.

8.3. A identificação institucional do COOPERANTE ficará condicionada à observância da legislação aplicável e das normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.231/2025, do Decreto Municipal nº 146/2026 e demais normas aplicáveis.
9.2. O prazo de vigência poderá ser ajustado conforme a natureza, a complexidade e o cronograma das ações previstas na proposta aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes e que a alteração seja compatível com os objetivos do Programa e com a legislação aplicável.
10.2. Alterações que impliquem modificação substancial do objeto ou inclusão de intervenções não previstas originalmente dependerão de análise e aprovação prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo poderá ser suspenso ou extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou por razões de interesse público devidamente justificadas.
11.2. O Termo poderá ser extinto:
I – pelo cumprimento integral das obrigações assumidas;
II – pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;
III – por acordo entre as partes;
IV – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 3 (três) dias;
V – por descumprimento das obrigações assumidas;
VI – por razões de interesse público devidamente justificadas.
11.3. Na hipótese de extinção por descumprimento das obrigações do COOPERANTE, o MUNICÍPIO poderá determinar a retirada de materiais, equipamentos ou estruturas instaladas pelo COOPERANTE, quando cabível, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.
11.4. A extinção do Termo não exime as partes do cumprimento das obrigações já constituídas e das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O COOPERANTE será responsável pelos danos que causar ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução das ações sob sua responsabilidade.
12.2. O COOPERANTE responderá pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados e terceiros por ele envolvidos na execução das ações previstas neste Termo.
12.3. O MUNICÍPIO não responderá por obrigações assumidas pelo COOPERANTE perante terceiros, ainda que relacionadas à execução das ações objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

13.1. O presente Termo será publicado ou disponibilizado nos meios oficiais de divulgação do MUNICÍPIO, conforme exigido pela legislação aplicável.
13.2. A divulgação das informações relativas à cooperação observará as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Termo.
14.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Termo serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e transparência da cooperação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Termo rege-se pela Lei Municipal nº 3.231/2025, pelo Decreto Municipal nº 146/2026, pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, para que produza seus efeitos legais.

Ilhota/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ILHOTA

Nome:
Cargo:

COOPERANTE

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante legal, se aplicável:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado digitalmente por FELIPE REIS DE MELO (emitido pelo CPF 067.075.789-60)
Papel: Parte
Data: 28/07/2026 10:48:11 -03:00